



II – a realização de quaisquer obras que atendem contra os objetivos referidos no § 2º do artigo 1º desta Lei;

III – qualquer tipo de alteração do uso alternativo do solo nas tipologias florestais existentes nesta área.

Parágrafo único – Observadas as disposições legais relativas à matéria, a proibição de que trata este artigo não se aplica a obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social definido no âmbito do uso múltiplo e sustentável dos recursos hídricos do Ribeirão Aliança.

Art. 3º - Compete ao órgão responsável pela execução da política ambiental do Município e da CODEMA definirem as condições de manejo e de fiscalização dos mananciais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada em Decreto pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de julho de 2001.


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO DE ASSIS NUNES CAMPOS
CHEFE DE CABINETE

Diário de Itabira

segunda-feira, 30 de julho de 2001

LEI Nº 3625, DE 16 DE JULHO DE 2001.

Declara área de proteção ambiental a
Bacia Hidrográfica do Ribeirão Aliança
do Município de Itabira.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus
Veredores, aprovou, e eu, Prefeito Mu-
nicipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada Área de Proteção
Ambiental, sob a denominação de APA, a
bacia de contribuição do Ribeirão Aliança,
localizada no Distrito de Ipoema.

§ 1º - Os benefícios desta Lei abrangem
toda área de drenagem do Ribeirão Ali-
ança.

§ 2º - São objetivos desta Lei:

I - proteger os ecossistemas ribeirinhos,
importantes para a manutenção do regi-
me hidrológico;

II - promover condições para a reprodu-
ção e desenvolvimento da fauna ictioló-
gica;

III - assegurar condições para a proteção
da fauna ribeirinha em geral;

IV - impedir ações de drenagem, aterro,
desmatamento, obstrução de canais e
outras ações que descaracterizem os
ecossistemas destes mananciais;

V - oferecer condições para a implanta-
ção de matas ciliares nas margens des-
tas mananciais;

VI - resguardar um patrimônio natural de
elevado valor paisagístico e econômico,
estimulando a melhoria da qualidade am-
biental das áreas circunvizinhas.

Art. 2º - Fica proibido, nas áreas a que se
refere o artigo 1º desta Lei:

I - a drenagem ou a obstrução de seus
leitos, impedindo o fluxo e refluxo de
suas águas;

II - a realização de quaisquer obras que
atendem contra os objetivos referidos no
§ 2º do artigo 1º desta Lei;

III - qualquer tipo de alteração do uso
alternativo do solo nas tipologias flores-
tais existentes nesta área.

Parágrafo único - Observadas as dispo-
sições legais relativas à matéria, a proibi-
ção de que trata este artigo não se aplica
a obras, atividades, planos e projetos de
utilidade pública ou de relevante interes-
se social definido no âmbito do uso múlti-
plo e sustentável dos recursos hídricos
do Ribeirão Aliança.

Art. 3º - Compete ao órgão responsável
pela execução da política ambiental do

Município e da CODEMA definirem as
condições de manejo e de fiscalização
dos mananciais.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada em
Decreto pelo Poder Executivo no prazo
de 180 dias contados da data de sua
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de
julho de 2001.

(a) Ronaldo Lage Magalhães
Prefeito Municipal

(a) Francisco de Assis Nunes Campos
Chefe de Gabinete

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.